



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito  
Departamento Jurídico

**PORTARIA Nº 231, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022**

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica Operacional do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Guiratinga-MT, de acordo com o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0128/2012 de 30-03-2012, assinado entre o Município de Guiratinga-MT e o Ministério da Saúde/FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

	<b>Nomes dos Servidores</b>	<b>CPF Nº</b>	<b>Cargos</b>
1	Manoel Divino dos Santos	361.410.381-15	Agente de Serviço de Esgoto
2	Rogério Mendonça Monteiro	008.909.231-75	Agente de Serviço de Esgoto
3	Waldeir Machado Vilela	896.624.821-72	Agente de Serviço de Esgoto

**Artigo 2º** - Os membros da Equipe Técnica Operacional do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Guiratinga-MT, receberão o treinamento da empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ com nº 03.571.257/0001-91 e Inscrição Estadual nº 13.379.152-1, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, nº 2350 – 1º Andar – Sala 111 – Bairro Centro Sul - CEP 78.020-800 – Cuiabá-MT, a qual tem Contrato de Prestação de Serviços em Obras em Engenharia nº 055/2016 de 03-06-2016, cujo o objeto é a execução da obras de Saneamento Básico e a Construção da Estação de Tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 23 de novembro de 2.022

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, deverá ser descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do Pregão Presencial nº 006/2022 é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos

os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, ~~conferência do~~ Pregão Presencial nº. 006/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE  
Voney Rodrigues Goulart  
CONTRATANTE

AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA ME  
CNPJ nº 44.492.245/0001-59

Fiscal do Contrato  
Portaria nº:

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

AVISO DE SUSPENSÃO DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 051/2022 PROCESSO Nº 516/2022

O município de Guiratinga-MT, por meio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em cumprimento da decisão proferida pelo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo nº 43.786-7/2022.

Guiratinga/MT 05 de dezembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica Operacional do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Guiratinga-MT, de acordo com o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0128/2012 de 30-03-2012, assinado entre o Município de Guiratinga-MT e o Ministério da Saúde/FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

	Nomes dos Servidores	CPF Nº	Cargos
1	Manoel Divino dos Santos	361.410.381-15	Agente de Serviço de Esgoto
2	Rogério Mendonça Monteiro	008.909.231-75	Agente de Serviço de Esgoto
3	Waldeir Machado Vilela	896.624.821-72	Agente de Serviço de Esgoto

Artigo 2º - Os membros da Equipe Técnica Operacional do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Guiratinga-MT, receberão o treinamento da empresa COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ com nº 03.571.257/0001-91 e Inscrição Estadual nº 13.379.152-1, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, nº 2350 – 1º Andar – Sala 111 – Bairro Centro Sul - CEP 78.020-800 – Cuiabá-MT, a qual tem Contrato de Prestação de Serviços em Obras em Engenharia nº 055/2016 de 03-06-2016, cujo o objeto é a execução da obras de Saneamento Básico e a Construção da Estação de Tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 23 de novembro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado